

## **Deliberação CBHSF nº 39, de 16 de Maio de 2008.**

### **Dispõe sobre a instituição do GRUPO de TRABALHO PERMANENTE de ACOMPANHAMENTO da OPERAÇÃO HIDRÁULICA na bacia do rio São Francisco.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, instituído pelo Decreto da Presidência da República, sem número, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, conforme a lei nº 9.648, de 1998, compete ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS - o planejamento, a programação da operação e o despacho centralizado das usinas de geração de energia elétrica, inclusive as hidrelétricas, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;

Considerando que, conforme a lei nº 9.984, de 2000, compete à Agência Nacional de Águas – ANA - definir e fiscalizar, em articulação com o ONS, as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos Planos de Recursos Hídricos aprovados pelos Comitês das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando que, conforme a lei nº 9.433, de 1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando que, conforme a lei nº 9.433, de 1997, constituem diretrizes gerais de ação para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, bem como a adequação de sua gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país, adequação esta que é atribuição dos comitês de bacia conforme a Resolução CNRH nº 5, de 2000;

Considerando que, conforme a Resolução CNRH nº 37, de 2004, as outorgas de recursos hídricos para barragens devem ser compatíveis com os Planos de Recursos Hídricos e que nos casos em que as outorgas alterem

significativamente o regime, a quantidade ou qualidade do corpo de água, deverão ser observadas as diretrizes emanadas do respectivo comitê de bacia hidrográfica;

Considerando que o Plano de Bacia do rio São Francisco foi aprovado em outubro de 2004, estabelecendo como vazão remanescente na Foz a vazão média anual de 1.500m<sup>3</sup>/s e a vazão mínima média diária de 1.300m<sup>3</sup>/s a jusante de Sobradinho e que a licença de operação da CHESF para a barragem de Sobradinho estabelece a vazão mínima média diária de 1.300m<sup>3</sup>/s;

Considerando que, nos anos de 2001, 2004 e 2008, foi autorizada pela ANA e IBAMA a prática de vazões inferiores a 1.300m<sup>3</sup>/s no trecho a partir do reservatório de Sobradinho, inclusive com autorizações da ANA e do IBAMA para o ano de 2008 e;

Considerando as manifestações da Câmara Consultiva Regional – CCR do baixo São Francisco evidenciando os prejuízos para os usos múltiplos e para o ecossistema aquático,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do rio São Francisco - GTOSF.

**Art. 2º** O GTOSF tem como objetivos:

- I - antecipar e analisar situações de conflito envolvendo a operação hidráulica dos reservatórios, os usos múltiplos e a sobrevivência do ecossistema aquático;
- II - analisar e propor soluções alternativas para critérios de operação hidráulica dos reservatórios da bacia do rio São Francisco, visando ao atendimento às demandas de recursos hídricos da Bacia e sub-bacias;
- III - propor formas de garantir o atendimento dos usos múltiplos da água e a preservação do ecossistema aquático; e
- IV - divulgar informações correntes sobre os aspectos quantitativos dos recursos hídricos na Bacia.

**§1º** As propostas sobre alteração das condições de operação de reservatórios devem ser encaminhadas à aprovação do Plenário do CBHSF.

# CBHSF

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

**§2º** A Diretoria Colegiada do CBHSF deverá encaminhar as propostas de alteração das condições estabelecidas para as operações de reservatórios, aprovadas pelo Plenário, para conhecimento da ANA, ONS e ANEEL.

**Art. 3º** O GTOSF será constituído por 15 (quinze) membros, com no mínimo:

- I - os agentes concessionários dos reservatórios da bacia – CEMIG e CHESF;
- II - os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos dos Estados com área abrangida pela bacia;
- III - um representante de cada Câmara Consultiva Regional – CCR;
- IV - outros membros que a Diretoria Colegiada venha estabelecer.

**Parágrafo Único.** Serão convidados permanentes ANA, ONS, IBAMA E ANEEL.

**Art. 4º** A coordenação e a secretaria do GTOSF serão realizadas por membros eleitos entre seus pares.

**Art. 5º** O GTOSF elaborará seu calendário anual de reuniões onde conste, no máximo, 3 (três) reuniões ordinárias e o local de sua realização, e enviará à Secretaria do CBHSF para programação e apoio logístico para sua realização.

**Art. 6º** As atas e documentos gerados pelas reuniões do GTOSF serão publicados, depois de aprovados, na página eletrônica do CBHSF e encaminhados a todos os membros e convidados às reuniões do Grupo.

**Art. 7º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Paracatu - MG, 15 de Maio de 2008.

Antonio Thomaz da Mata Machado  
Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes  
Secretária do CBHSF